

385D0480

Nº L 285/68

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

25. 10. 85

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Outubro de 1985

que fixa a lista das acções prioritárias para 1985, no âmbito da Decisão 83/624/CEE do Conselho relativa a um plano de desenvolvimento transnacional da infra-estrutura de assistência à inovação e à transferência de tecnologia

(85/480/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Decisão 83/624/CEE do Conselho de 25 de Novembro de 1983, relativa a um plano de desenvolvimento transnacional da infra-estrutura de assistência à inovação e à transferência de tecnologia (1983-1985) e, nomeadamente, o seu artigo 6º e os seus Anexos I e II, letra F ⁽¹⁾,

Considerando que compete à Comissão fixar a lista anual das acções prioritárias para 1985;

Considerando que as acções prioritárias para 1983, tal como foram fixadas no Anexo III da Decisão 83/624/CEE, foram prosseguidas durante o ano de 1984;

Considerando que os resultados já obtidos pelas acções prioritárias executadas até esta data, justificam a continuação e o desenvolvimento dos trabalhos empreendidos;

Considerando que o Comité Consultivo da Inovação e da Transferência de Tecnologia (CIT), consultado em confor-

midade com a letra F do Anexo II da Decisão 83/624/CEE, emitiu um parecer favorável,

DECIDE:

Artigo 1º

A lista das acções prioritárias para o ano de 1985 é definida no anexo. A lista permanece válida durante o ano de 1986, a menos que sejam definidas novas acções prioritárias.

Artigo 2º

A presente Decisão entra em vigor no dia sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas em 16 de Outubro de 1985.

Pela Comissão

Karl-Heinz NARJES

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 353 de 15. 12. 1983, p. 15.

ANEXO

ACÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 1985

1. Apoio ao estabelecimento e às actividades iniciais de mecanismos de ligação entre serviços consultivos, nomeadamente junto das pequenas e médias empresas (PME), em matéria de tecnologia e de gestão.
 2. Organização de actividades transnacionais e difusão de informações à escala comunitária, relativas à inovação e à transferência de tecnologias, nomeadamente:
 - a) Os resultados provenientes da investigação e desenvolvimento;
 - b) As tecnologias desenvolvidas em determinadas regiões do mundo, onde o acesso à informação é difícil;
 - c) As oportunidades de cooperação entre empresas, em especial as PME;
 - d) A oferta e a procura de tecnologias transmissíveis através, por exemplo, de bases de dados, de bolsas e de exposições tecnológicas;
 - e) A prioridade industrial e a inovação;
 - f) As normas e regulamentações técnicas.
 3. Organização de actividades com o fim de facilitar o financiamento e a inovação e, em especial, a continuação do apoio aos mecanismos de ligação entre os organismos que financiam o capital-risco.
 4. No âmbito do Comité Consultivo da Inovação e da Transferência de Tecnologia como primeiros passos na via de uma concertação, troca de informações, de experiências e de opiniões sobre as medidas nacionais e comunitárias destinadas a promover a inovação e a transferência de tecnologia, sobre os respectivos efeitos e eficácia. Neste contexto, identificação e propostas de execução de novas possibilidades de acções transnacionais.
-